



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Modifica a redação da Ementa e dos Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.477, de 20 de fevereiro de 2018, para transformar o cargo de Chefe do Setor Contábil no de Diretor Geral da Câmara e dá outras providências.

Art. 1º Remodela a Ementa da Lei Municipal nº 1.477, de 20 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a subsequente escrita:

Cria o cargo em comissão de Diretor Geral da Câmara, altera o valor dos vencimentos do padrão 7, e dá outras providências.

Art. 2º Reformula o *caput*, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.477, de 20 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral da Câmara, de provimento em comissão, padrão 07, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º Substitui o Anexo I, do parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.477, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.477, de 20 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a posterior composição:

Art. 3º A nomeação e exoneração do Diretor Geral da Câmara será efetuada através de instrumento próprio, emanado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de janeiro de 2021

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL DA CÂMARA

CLASSE: CARGO EM COMISSÃO

PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: chefiar e supervisionar as atividades pertinentes à Secretaria e aos setores administrativo e contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: chefiar e supervisionar a realização das tarefas administrativas e contábeis; conduzir as rotinas de trabalho dos referidos setores; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício das funções; expedir e confeccionar documentos pertinentes a tais setores; controlar os serviços burocráticos do Legislativo Municipal, determinando o cumprimento de tarefas pelo quadro de servidores; conduzir os processos administrativos, inclusive os licitatórios; dirigir a execução de serviços e expedientes do Processo Legislativo; gerenciar e organizar o funcionamento dos setores da Câmara Municipal; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição da Presidência, podendo o exercício do cargo exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: ensino superior completo em administração, ciências contábeis ou ciências econômicas.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Mencionada proposição surge do constante aumento de serviços, tarefas e rotinas burocráticas a serem cumpridas pela Câmara Municipal, tanto por imposição das normas vigentes, quanto por determinação dos órgãos de controle da administração pública.

Em virtude desta situação e buscando a satisfação das demandas, se faz necessário modificar a distribuição dos servidores e das respectivas atribuições, de modo a transferir um agente de repartição pouco exigida para as mais assoberbadas e não gerenciadas.

Tratando propriamente da reformulação do cargo, o departamento contábil, face a dinamização dos procedimentos, não mais carece de servidor dedicado, exclusivamente, a chefiar e supervisionar as atividades do mesmo.

Porém, outros setores da Câmara Municipal, especialmente a administração geral e a Secretaria, necessitam de maior gerência e controle, para estruturar adequadamente as tarefas, assim como para aumentar o desempenho e qualidade.

Neste aspecto, insta destacar que o departamento contábil não ficara desassistido, pois o Diretor Geral da Câmara segue com a incumbência de monitorar esse, no entanto, compartilhada com os demais segmentos do Poder Legislativo.

Desta maneira, levando em consideração a impossibilidade da criação de novos Cargos, haja vista o regramento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e a premência de adequar a demanda dos setores da instituição, se pretende a apreciação e a deliberação, pelo devido processo Legislativo, do presente Projeto de Lei.

Candelária-RS, 18 de janeiro de 2021

Presidente
Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária